



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEI

RUA DAS MISSÕES, 8 – CENTRO – ARAPEI – SP – CEP: 12870-000

TEL: (0XX12)3115 1194 – 31151391 pmarapei@bol.com.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

Crescendo com Responsabilidade e Transparência

LEI Nº 307 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.009.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Arapeí, para o exercício de 2010.

EDSON DE SOUZA QUINTANILHA, Prefeito do Município de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Arapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Arapeí, para o exercício de 2010, compreendendo os Orçamentos Fiscais, referentes ao poder Municipal e Entidades da administração Pública Municipal Direta, mantidas pelo Poder Público.

Artigo 2º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital, conforme legislação tributária vigente foi estimada em R\$10.900.000,00 (dez milhões e novecentos mil reais), com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	R\$ 10.176.000,00
Receitas Tributárias	R\$ 465.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 50.500,00
Transferências Correntes	R\$ 9.581.500,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 79.000,00
Receitas de Capital	R\$ 2.000.000,00
Transferência de Capital	R\$ 2.000.000,00
Deduções de Receitas	(R\$ 1.276.000,00)
Fundeb	(R\$ 1.276.000,00)
Total	R\$ 10.900.000,00

Artigo 3º - As Receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo nº 2

Artigo 4º - A despesa total do Orçamento Fiscal foi fixada por função, poderes e órgãos conforme definidos nos anexos nº 02, 06 e 07 desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 8 – CENTRO – ARAPEÍ – SP – CEP: 12870-000

TEL: (0XX12)3115 1194 – 31151391 pmarapei@bol.com.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

Crescendo com Responsabilidade e Transparência

Artigo 5º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo descrições previstas na legislação em vigor com o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO

01 – Câmara Municipal de Arapeí	
Poder Legislativo	R\$ 432.000,00
02 – Prefeitura Municipal de Arapeí	
Gabinete do Prefeito	R\$ 260.000,00
Administração e Finanças	R\$ 1.164.400,00
Educação	R\$ 2.827.500,00
Saúde	R\$ 2.764.000,00
Cultura e Turismo	R\$ 320.500,00
Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 678.000,00
Obras e Serviços Urbanos	R\$ 1.775.000,00
Desporto e Lazer	R\$ 285.000,00
Assistência Social	R\$ 243.600,00
Merenda Escolar	R\$ 150.000,00
Total	R\$ 10.900.000,00

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Remanejar e suplementar, por decreto, os orçamentos próprios da Administração direta, nos termos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964;

II – Remanejar as dotações de despesas previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964;

III - Remanejar as dotações de despesas nas respectivas categorias econômicas, quando houver recursos da mesma unidade orçamentária, nos termos previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964;

IV - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na Receita, conforme os termos previstos no inciso II do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964;

V – Utilizar a reserva de contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEI

RUA DAS MISSÕES, 8 – CENTRO – ARAPEI – SP – CEP: 12870-000

TEL: (0XX12)3115 1194 – 31151391 pmarapei@bol.com.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

Crescendo com Responsabilidade e Transparência

Artigo 7º- Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (Setenta por cento) do total da despesa autorizada, nos termos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 8º - Fica ainda o Poder Executivo, autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Realizar operações de créditos por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de créditos até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

IV- Redistribuir os saldos orçamentários consignados nas unidades orçamentárias e seus respectivos programas de trabalho, em virtude de alteração na Estrutura Organizacional ou na competência legal e regimental de organismos da Administração Direta instituída pelo Executivo.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2010.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapeí, 18 de dezembro de 2009.


Eason de Souza Quintanilha
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da prefeitura de Arapeí em 18/12/2009.


Adilson Teixeira Juvenal
Diretor de RH